



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 30/2026

EMENTA: Institui o Prêmio Estudantes Excelentes no âmbito do Município de Pentecoste e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem para análise e emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o **Projeto de Lei nº 20/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado da **Mensagem nº 20/2026**, datada de 12 de agosto de 2026.

A matéria visa instituir o prêmio "*Estudantes Excelentes*" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pentecoste. A premiação consiste na entrega de 1 (um) *tablet* para cada estudante integrante de turma do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental que alcançar os melhores resultados no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), bem como para os professores regentes e das disciplinas avaliadas nessas turmas.

O projeto fixa, em seus artigos 4º e 5º, os critérios objetivos para seleção das turmas e desempate, além de prever em seu art. 8º a fonte de custeio por meio de dotações orçamentárias próprias do Município.

É o relatório no que cumpre destacar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A apreciação desta Comissão restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa:

1. **Competência e Iniciativa:** O projeto atende ao art. 30, I, da Constituição Federal (interesse local) e respeita a iniciativa reservada do Chefe do Executivo Municipal para matérias relativas à gestão da rede municipal de ensino (art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

2. **Constitucionalidade Material:** A matéria está alinhada ao dever constitucional de promoção, estímulo à qualidade da educação e valorização do ensino público (art. 205 da CF/88).
3. **Necessidade de Tramitação na Comissão de Finanças:** Como o projeto gera nova despesa (aquisição de *tablets*), é juridicamente indispensável o envio da matéria à **Comissão de Finanças e Orçamento** para verificação do impacto orçamentário-financeiro e adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, arts. 15 e 16).
4. **Técnica Legislativa:** A proposta cumpre as normas da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e boa técnica de redação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

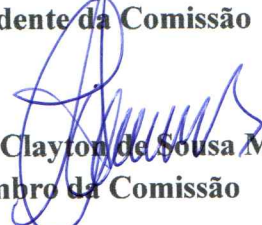
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final conclui que o **Projeto de Lei nº 20/2026** atende integralmente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

O **VOTO DO RELATOR** é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 20/2026** no âmbito desta comissão, orientando que a matéria seja, na sequência regular do processo legislativo, encaminhada à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)** para apreciação do seu impacto orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 19 de agosto de 2026.


Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão


Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão


Ozangela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão


João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão